

CONSULTA PÚBLICA MME 042/2017

QUESTÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PREÇO HORÁRIO NO MERCADO DE CURTO PRAZO





Consulta Pública MME 42/2017

Objetivo

Questionário sobre a Implantação do Preço Horário no Mercado de Curto Prazo.

Contribuição

Pelo presente documento o Grupo CPFL Energia apresenta suas contribuições ao Relatório "Levantamento de Questões sobre a Implantação do Preço Horário no Mercado de Curto Prazo", apresentado à sociedade no âmbito da **Consulta Pública MME nº 042/2017 – CP42**.

Inicialmente, o Grupo CPFL reconhece o interesse e o mérito da discussão trazida por este Ministério, em consonância com o compromisso assumido na **Consulta Pública MME nº 33/2017 – Aprimoramento do Marco legal do Setor Elétrico**, que prevê (i) implementação de preços com intervalo máximo horário até 2020 e (ii) abertura de códigos e algoritmos de ferramentas computacionais de suporte à formação do preço, ao planejamento e à operação.

Entende-se que a adoção de preços horários é fundamental para o sucesso da premente reforma setorial, tão aclamada pelo mercado e sociedade. A formação de preços críveis e o mais próximo possível da realidade de operação são duas medidas essenciais, mas não há como se atingir a credibilidade da formação dos preços sem o amparo de regras transparentes, cujo acesso esteja disponível de forma isonômica a todos os agentes do setor.

De acordo com a divulgação da agenda de trabalhos do GT Metodologias da CPAMP, está prevista a implantação de preços horários a partir de janeiro de 2019 e para tal já foram iniciados, esse ano, estudos e discussões sobre o tema. O ONS iniciou em setembro de 2017 uma força-tarefa (FT) para promover a participação dos agentes no desenvolvimento do modelo DESSEM que contempla discretização horária, modelagem por unidades geradoras e representação da rede elétrica e, portanto, é a ferramenta computacional que deverá ser acoplada aos demais modelos da cadeia (NEWAVE e DECOMP) para determinação dos preços horários.

O modelo, desenvolvido pelo CEPEL, possui uma abordagem bastante detalhada e visa fornecer soluções para a operação diária mais aderentes a realidade do Setor Elétrico Brasileiro (SEB). O modelo deverá ser executado diariamente para fornecer a operação em base horária/semi-horária de cada unidade geradora, hidrelétrica ou termoelétrica, utilizando modelos de previsão para carga e plantas intermitentes como eólica e solar.



Entretanto, ainda há muitas questões em aberto que deverão ser discutidas e modeladas, agregando novos desenvolvimentos no primeiro semestre de 2018. Para tal, é fundamental a participação ativa dos agentes na força tarefa, pois nesta etapa se pode acompanhar e propor soluções para que o modelo evolua para a representação mais precisa quanto possível.

A seguir apresentamos a visão do Grupo CPFL para as questões do referido relatório.

- **Objetivo: identificar oportunidades de novos produtos, negócios e serviços.**

Questão 1) A volatilidade do preço horário poderá viabilizar novos negócios, a exemplo de autoprodução de energia, sistemas de armazenamento, resposta da demanda e usinas hidrelétricas reversíveis. Quais outros produtos, negócios e serviços poderão ser criados ou adequados? Justifique.

O Grupo CPFL avalia que a adoção da precificação horária nas operações do mercado de energia elétrica poderá levar ao desenvolvimento de produtos, negócios e serviços voltados cada vez mais para as necessidades específicas de um usuário ou um grupo de usuários, de forma customizada.

Para o segmento de **Comercialização** a implementação do preço horário cria uma gama de possibilidades com a criação de novos produtos, serviços, além de soluções em energia. Entendemos que a precificação adequada da energia é o principal pilar para se criar um setor sustentável, competitivo e seguro, onde os agentes podem tomar mais riscos pois terão, em contrapartida, diversos mecanismos de proteção (*hedge*). Nesse sentido, o mercado livre será beneficiado com a diversificação de produtos e serviços, que refletirão, com certeza, na expansão do mercado e da liquidez, pois a precificação adequada da energia aumenta a atratividade para os investidores em Geração. Podemos citar alguns exemplos de novos produtos e serviços como (i) comercialização do produto modulação de energia; (ii) serviços de gestão e representação de clientes; (iii) desenvolvimento de produtos financeiros de *hedges* para diferentes perfis de risco; (iv) comercialização de serviços ancilares, para atendimento no horário de ponta ou para segurança energética, (v) diversificação dos formatos dos produtos de energia comercializados, como derivativos, entre outros a serem estudados.

Já para as empresas de **Eficiência Energética** e **Novos Negócios**, a implementação do preço horário poderá trazer novas oportunidades também, como o desenvolvimento de novos estudos e projetos de eficiência energética, soluções de geração distribuída e de resposta da demanda, através da sinalização correta de preço ao cliente/consumidor, maior competitividade nas diversas fontes de geração distribuída e melhor otimização dos portfólios das empresas. Produtos financeiros também poderão ser criados para o universo da eficiência energética como mecanismo de gestão de riscos, frente à variação do preço horário.



O Grupo CPFL entende que a implementação do preço horário será alavanca para a melhoria da precificação de energia, ao permitir a identificação e valoração adequada das fontes disponíveis e obter maior granularidade do preço. Esses benefícios irão favorecer os agentes e os clientes, principalmente os livres, à medida que possibilita uma melhor gestão de seu portfólio e risco.

- **Objetivo: identificar rebatimentos da adoção do preço horário na estrutura atual de tarifa, sistemas, regras e procedimentos.**

Questão 2) A adoção do preço horário no Mercado de Curto Prazo deveria ensejar mudanças na estrutura tarifária, por exemplo impactando os períodos de ponta, ou quaisquer outros ajustes na regulação? Apresente sugestões.

No Brasil, os consumidores do Grupo A (Alta Tensão) estão sujeitos à tarifação binomial, ou seja, tarifas diferenciadas para a cobrança da energia mensal consumida e máxima potência elétrica demandada. Já os consumidores do Grupo B (Baixa Tensão), são faturados de acordo com uma tarifa volumétrica (TUSD+TE), sendo que o volume de energia consumida no mês é medido em kWh e então multiplicado por uma tarifa estabelecida para todos os horários.

No que tange à necessidade de mudanças na Estrutura Tarifária, o Grupo CPFL Energia entende que não existe obrigatoriedade imediata, uma vez que atualmente o preço do mercado de curto prazo (patamares leve, médio e pesado) já não é refletido na ponta. No entanto, é fato que a precificação horária do MCP será um importante *input* para futuras discussões de aprimoramentos na estrutura tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica. Por exemplo, para as discussões sobre a criação de novas modalidades tarifárias, tais como:

1. *Time-of-use* (TOU) – geralmente se aplica ao uso em grandes blocos de horas, onde o preço para cada período é predeterminado e constante.
2. *Real-time Pricing* (RTP) – tarifas geralmente aplicadas com base horária.
3. *Variable Peak Pricing* (VPP) – um híbrido de TOU e RTP, onde os diferentes períodos de preços são definidos com antecedência, mas o preço estabelecido para o período de pico varia de acordo com as condições de uso e mercado.
4. *Critical Peak Pricing* (CPP) – quando ao se observar/prever altos preços do mercado ou condições de emergência do sistema (eventos críticos), o preço da energia/potência é substancialmente aumentado durante um período de tempo especificado;
5. *Critical Peak Rebates* (CPR) – quando ao se observar/prever altos preços do mercado ou condições de emergência do sistema (eventos críticos), o preço da energia/potência permanece o mesmo, mas o consumidor é reembolsado por uma tarifa predeterminada para qualquer redução no consumo em relação ao que se esperava consumir.



É importante ressaltar que, para que tais mudanças na Estrutura Tarifária da distribuição sejam efetivamente postas em prática, antecipadamente se deve discutir o incentivo para o desenvolvimento das redes inteligentes e a renovação do parque de medidores atualmente instalados. Os atuais medidores, eletromecânicos em sua maioria, não possuem as funcionalidades que permitam praticar as tarifas supracitadas (exceto a TOU).

Adicionalmente, as tarifas horárias, por meio de preços mais granulares no tempo, podem mitigar efeitos indesejados na rede de distribuição quanto à distorção alocativa da Geração Distribuída servindo, inclusive, como um importante *driver* de incentivo para a adoção desta tecnologia para contrapor os horários de preço mais elevado da energia.

Ademais destaca-se que, atualmente, a ANEEL utiliza uma relação de 1,72 entre o sinal de energia de ponta e fora-ponta na construção da estrutura tarifária. Esta relação vem sendo mantida desde os estudos do “Livro-Verde” (Nova Tarifa de Energia Elétrica – MME/DNAEE, 1985), na década de 80. Assim, a adoção do preço horário no Mercado de Curto Prazo é também um insumo importante para a realização de estudos futuros visando uma análise da adequação desta relação.

Questão 3) Quais alterações serão necessárias nos Procedimentos de Rede e, de forma geral, nas atividades de operação (exemplo: Programa Mensal da Operação - PMO, programação diária, operação em tempo real, e pós-operação do ONS)? Indique os pontos a serem alterados e apresente sugestões.

Os procedimentos de rede deverão ser adaptados para incluir no processo do PMO e de suas revisões o uso do modelo DESSEM que, acoplado aos demais modelos de otimização energética (NEWAVE/DECOMP), será executado diariamente para determinar o despacho horário do dia seguinte. A programação diária deverá seguir o despacho determinado pelo DESSEM, que servirá como referência para a operação em tempo real. Desta forma, são esperados desvios menores da operação em relação ao programado.

A adoção de preços horários demandará ajustes no procedimento de programação diária, etapa que será responsável pela determinação do despacho e do preço de mercado. Os procedimentos e sistemas internos do ONS passarão a ser instrumentos auxiliares para verificação dos resultados de despacho hidrotérmico definidos pelo modelo DESSEM, especificamente em relação à validação energética, validação hidráulica e validação elétrica do despacho. Estas adequações deverão constar nos Procedimentos de Rede que tratam destes temas.

Em relação ao pré-despacho e tempo real, deverão ser estabelecidas regras de atendimento à carga que atendam à função econômica do despacho sempre que possível, despacho adicional e redução de carga



efetuadas pela usina marginal, incorporando esta lógica inclusive nas unidades geradoras que compõem o Controle Automático de Geração (CAG).

Na etapa de pós operação, sempre que se verificar uma eventual impossibilidade de atendimento da função econômica do despacho, devido a restrições de motivos sistêmicos, os desvios entre o despacho verificado e o despacho otimizado deverão ser considerados como restrição operativa (*constrained-on ou constrained-off*) independentemente da fonte de geração (atualmente, fazem jus a esta caracterização apenas fontes térmicas).

Destaca-se que todas as alterações necessárias em procedimentos devem ser obrigatoriamente acompanhadas de avanços na governança dos dados utilizados nos modelos de formação de preços, visando a transparência e a isonomia entre os agentes no acesso ao conjunto de informações que impactam a precificação, bem como meios de comunicação em tempo real. Adicionalmente, faz-se fundamental a aplicação do disposto na Resolução CNPE 07/2016 quanto à antecedência requerida para a entrada em vigor de novos parâmetros e metodologias.

Assim, o Grupo CPFL entende que, para a implementação do Preço Horário em 2019, será necessário que os agentes tenham conhecimento e acesso não só ao modelo DESSEM, como também aos seus dados de entrada e programas auxiliares (por exemplo: previsão de carga e geração eólica). Além disso, esse acesso deverá estar disponível em tempo hábil, para adaptação e testes pertinentes, antes de seu rito de aprovação, ou seja, até junho de 2018. Este prazo atende, inclusive, a disposição regulatória prevista na Resolução CNPE 07/2016.

Questão 4) Quais alterações serão necessárias nas Regras e Procedimentos de Comercialização (exemplo: processo de cálculo do PLD, modulação de contratos e da garantia física, desconto e encargos) e no arcabouço comercial? Indique os pontos a serem alterados e apresente sugestões.

O Grupo CPFL avalia que será necessária a revisão das regras e dos procedimentos de comercialização, contudo entende-se que as alterações seriam de caráter operacional, considerando que os conceitos dos normativos existentes permaneceriam válidos. São destacados abaixo alguns itens a serem reavaliados no conjunto de regras e procedimentos:

- Operacionalização da coleta e do tratamento dos dados de medição;
- Revisão do novo caderno do PLD, a ser implementado na consolidação das Regras de 2018 (AP 59/2017);
- Revisão do tratamento a ser dado para Modulação, Encargos e Penalidades.



As alterações nas regras e procedimentos de comercialização seriam apenas de adaptação ao novo período de definição do PLD, que exigirá maior capacidade dos sistemas de informação e agilidade na comunicação com os agentes. Caso se mantenha a proposta inicial de se calcular CMO semi-horário por barras e PLD horário por submercado, os dois processos de otimização gerariam soluções distintas, o que diverge da visão de aderência entre a operação e formação de preço e pode acarretar aumento dos encargos devidos à diferença entre CMO e PLD.

Questão 5) Deveria ser reavaliada a periodicidade da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo, que hoje é em base mensal, em função da implementação do preço horário? Justifique e, em caso afirmativo, proponha a frequência adequada.

O Grupo CPFL considera que a implementação da formação de preço por preço horário geraria uma oportunidade de modificação na periodicidade da liquidação e contabilização de energia por períodos inferiores ao mensal, porém as alterações não precisam ocorrer concomitantemente. A alteração do período de liquidação para um período inferior a um mês, sem prejuízo ao período de contabilização, poderia gerar um ambiente mais líquido para criação de novos produtos e mecanismos de gerenciamento de riscos, favorecer a adoção de garantia financeira com prazos e valores mais baixos, reduzir custos de transações financeiras, simplificar as metodologias de risco de crédito e melhorar o fluxo de caixa dos agentes. Entretanto, essa alteração aumentaria consideravelmente o esforço operacional dos agentes e adaptação dos processos e sistemas da CCEE, dado aumento do volume de liquidações.

Já a alteração do período de contabilização para períodos inferiores ao mensal, poderia gerar um aumento no custo com a tributação sobre as transações financeiras dos agentes, dependendo do regime de lucro. Nesse sentido, entende-se que o período de contabilização deveria, por ora, continuar em prazo mensal, para conciliar com a aferição de resultados em base mensal que as empresas, os agentes e a estrutura fiscal/tributária estão estruturados.

Questão 6) Existe relação entre preço horário e mecanismos de garantia financeira (exemplo: aporte diário e chamada de margem)? Quais? Justifique.

O Grupo CPFL crê que a adoção do preço horário independe da alteração concomitante dos prazos de contabilização e liquidação financeira no MCP e do mecanismo de garantia financeira, porém sem prejuízo da discussão e aprimoramento de ambas as matérias, hoje desejo majoritário dos agentes do setor.

A adoção de aportes diários de garantias financeiras para fechamento das posições dos agentes é benéfica ao mercado e tende a reduzir o risco de inadimplência nas liquidações. Entretanto é importante que a sua implementação esteja concatenada (i) com a data de implantação do preço horário; (ii) com a revisão



da metodologia das garantias financeiras com chamadas semanais, coincidentes ao processo de liquidação; e (iii) com a redução do prazo de liquidação das operações do MCP, de mensal para semanal, com Contabilização ainda mensal, por exemplo, que traz segurança ao MCP e não impacta em custos de transação de modo desproporcional. Por oportuno, destacamos que a redução do prazo da Liquidação Financeira do MCP precede a discussão das alterações nos aportes diários de Garantias Financeiras.

Questão 7) Com a implantação do preço horário, seria importante rever os critérios e periodicidade de definição dos limites máximo e mínimo do PLD? Justifique.

Independente da granularidade temporal dos preços, talvez o que deva ser discutido é a necessidade de se estabelecer valores mínimos e máximos nos preços de liquidação de curto prazo.

Com referência à adoção de preços horários, é importante reabrir a discussão sobre a necessidade de limites para o PLD, visto que a aplicação de teto em base horária pode aumentar a diferença entre PLD e CMO, o que elevaria a conta de encargos e, portanto, a transferência de renda entre agentes.

Com relação ao piso do PLD, o Grupo CPFL entende que o critério utilizado atualmente (RAG de usinas hidrelétricas em regime de cotas) não é adequado, pois não tem vínculo com a operação.

Na visão do Grupo CPFL os níveis de piso e teto do PLD devem ser suficientes para proteger os agentes de oscilações extremas ao longo do dia e, ao mesmo tempo, dar sinal econômico real para a resposta da demanda. Assim, entende-se que o modelo atual tem que ser revisto, possivelmente com a necessidade da adoção de vários níveis diferentes de piso e teto entre patamares de carga, ou até mesmo em níveis horários com o objetivo de reduzir a distorção gerada pelas grandes variações de preço dentro do mesmo dia.

Questão 8) Quais necessidades de adaptação a adoção de preço horário traz às práticas de planejamento e implantação da expansão, incluindo critérios de seleção de projetos em leilões e forma de contratação da oferta (contratos por energia ou por energia e ponta ou com obrigações de entrega horárias, etc)? Justifique.

Há dois aspectos na valoração da modulação horária, propostos na **CP33**, sob o ponto de vista da precificação: (i) o valor do lastro, que reflete a contribuição para a confiabilidade do sistema; e (ii) o valor da energia, que reflete o custo operativo do sistema.

O principal desafio para o planejamento será quanto ao sinal de preço para o atendimento da demanda máxima nos estudos de expansão. Do ponto de vista energético (volume) não haverá grandes



diferenças, apesar da maior granularidade permitir conhecer melhor o atendimento do sistema. O atual PDEE já considera nos estudos de expansão o atendimento da demanda máxima, cabendo ainda um melhor detalhamento das incertezas horárias de fontes intermitentes e da carga, bem como a consideração das restrições operativas das usinas.

A existência de preços horários possibilita a melhor caracterização de requisitos nos leilões, como cláusulas sobre segurança elétrica/energética e tempo de resposta da geração. O CMO por barra permitirá, também, a identificação de gargalos na rede, o que possibilitaria o direcionamento de soluções específicas de expansão e de serviços.

Questão 9) Devem ser consideradas nos modelos de otimização energética e de formação de preços as limitações operacionais das usinas (a exemplo de: rampas de subida e de descida, tempos mínimos de operação e de parada, potência mínima de operação e outras características técnicas)? Qual a melhor forma de lidar com as decisões discretas associadas à partida e a essas limitações na formação de preços horários? Em caso de tratamento regulatório externo ao modelo, como devem ser remunerados esses custos? Justifique.

Visando maior aderência entre a operação e a formação de preço, quanto maior o detalhamento no modelo das características físicas das usinas, menor será a diferença entre o otimizado e o verificado, de modo que devem ser incorporadas características do sistema e limites operativos mais precisos quanto possível.

Os custos associados à partida, parada e rampa para atendimento de uma variação de carga em uma determinada hora, devem ser alocados especificamente na hora de atendimento já no processo de otimização e devem ser o mais realista possível. Este deve ser o sinal econômico real da decisão de qual fonte geradora acionar para atender uma flutuação de demanda. Este processo deve competir em termos econômicos com decisões de uso do reservatório para geração hidráulica ou redução/resposta da demanda, já na etapa de otimização do despacho e formação de preços. Qualquer tratamento externo irá distorcer o despacho otimizado e alocar o custo de atendimento (partida, parada e rampa) para encargos.

- **Objetivo: identificar rebatimentos da adoção do preço horário na estrutura dos contratos de energia.**

Questão 10) Existe necessidade de adequação dos contratos do Ambiente de Contratação Livre - ACL? Justifique.

A adoção do preço horário irá afetar os contratos já firmados no ACL, o que deverá demandar renegociações, notadamente com relação à preço, modulação e flexibilidade. Nesse sentido, em respeito aos



contratos existentes, sugere-se que a adoção do preço horário passe a valer para contratos assinados a partir de uma determinada data, devendo haver uma tratativa para os contratos firmados anteriormente a essa data, que deveria ser operacionalizada em paralelo no período de transição estipulado, a fim de se evitar o aumento da judicialização do setor.

As Comercializadoras, em especial, terão que adotar novas estratégias nas negociações para compor o seu portfólio de energia, pois em geral adquirem energia *flat* do gerador e entregam energia modulada para seus compradores, gerando um risco de exposição.

Questão 11) Existe necessidade de adequação das diretrizes para contratação de energia para o Ambiente de Contratação Regulado - ACR? Justifique. Objetivo: identificar impactos e custo-benefício da adoção do preço horário.

O Grupo CPFL Energia acredita que não existe necessidade de adequação das diretrizes para contratação de energia no ACR, tendo em vista que a regulamentação vigente, dada pelo Decreto nº 5.163/2004, determina a contratação de energia para o atendimento integral à carga das distribuidoras no ano civil, não observando critério de atendimento horário.

No entanto, para reduzir a exposição das distribuidoras ao Mercado de Curto Prazo na CCEE, em consulta realizada à CCEE, esta entende que seria necessário ocorrer a adequação das regras e procedimentos de comercialização aplicáveis à modulação de contratos no ACR.

Questão 12) Quais os impactos do preço horário no negócio de cada agente de mercado?

Para o Grupo CPFL, o primeiro impacto que se vislumbra com a implementação do preço horário é o aumento dos custos de operação para todos os agentes da CCEE, devido à elevação do volume de trabalho operacional. Contudo, o aprimoramento da sinalização econômica do preço da energia resulta na racionalização do seu uso, no desenvolvimento de hábitos racionais de consumo, o que representa um grande avanço para a sociedade.

A granularidade dos preços demandará novos mecanismos de gestão de riscos por toda a cadeia de agentes do setor, trazendo grandes oportunidades para a **Comercialização**, com o desenvolvimento de produtos e serviços para atendimento dos vários perfis de seus compradores, como: novas modalidades de produtos financeiros; novos mecanismos de *hedge*; produtos customizados para atendimento à ponta e à modulação dos contratos; o papel do agregador de cargas (podendo ser na figura do Varejista); representação



de agentes junto à CCEE, à medida que a operacionalização se intensifica. Em contrapartida, deverá aliar esses novos produtos com a gestão ótima de seu portfólio, a fim de minimizar o risco de compra *flat* e venda com modulação ao cliente final.

Para o seguimento de **Geração**, o preço horário também deverá promover a necessidade de produtos e novas estratégias de gestão do risco, com uma maior interação entre a operação e o ambiente comercial, em especial nas usinas não pertencentes ao MRE. Operacionalmente, os processos ligados à programação diária e à formação de preços demandará maior alocação de atividades a serem executadas em fins de semana e feriados, uma vez que o preço horário será um processo contínuo. Além disso, haverá adequação da remuneração das diferentes fontes de geração de acordo com seus atributos e diferentes tecnologias de cada empreendimento.

Considerando a discussão aqui em pauta, não foi identificado impacto significativo para o seguimento de **Distribuição**. Porém, quando a regulamentação e regras de preços horários estiverem definidas, uma nova avaliação se fará necessária.

Questão 13) Na sua visão, o custo que poderá ser incorrido pelas instituições do Setor Elétrico Brasileiro - SEB, em especial CCEE e ONS, compensará o benefício a ser auferido? Comente.

O Grupo CPFL entende que os benefícios esperados com a mudança na formação do preço compensarão os custos para a sua implementação. Há que se considerar o volume de dados para processamento, que aumentará exponencialmente, demandando investimentos robustos em sistemas de informação (TI), mudanças de paradigmas nas negociações e nas ofertas de produtos, que deverão ser mais customizados e próximos às necessidades dos clientes. Além dos agentes, a própria estrutura da CCEE deverá ser revista pela quantidade de informações de dados que serão processados.

Contudo, a adoção de um preço crível traz sustentabilidade ao mercado, incentiva o consumo consciente e pode reduzir encargos para o consumidor final, com a utilização de critério unificado para operação e formação de preço, culminando com a evolução do Setor Elétrico para um modelo mais dinâmico e moderno, com reflexo na economia e beneficiando a sociedade.

Questão 14) Há outras adequações necessárias ou pontos de atenção não mencionados nas questões acima que você julgue relevantes para viabilizar a implantação do preço horário?

O Grupo CPFL considera que o caminho para a precificação horária está devidamente abordado pelas questões aqui apresentadas, principalmente em se considerando a abertura deste Ministério para as



discussões sobre o tema. Contudo, ressalta-se que, para a implementação dos preços horários em 2019, são necessárias avaliações e adequações sobre alguns temas, ao longo de 2018, dos quais destacamos:

- A necessidade da precificação correta das fontes renováveis para a manutenção de sua sustentabilidade, considerando suas restrições operativas e benefícios que trazem ao sistema;
- A previsão de uma operação “sombra” também para a contabilização da liquidação do MCP, a ser efetuada pela CCEE, a exemplo daquela prevista para o cálculo da operação horária (entre abril e dezembro/2018). Essa operação poderia ser realizada enquanto perdurar a operação “sombra” do cálculo de preço horário, ao menos em um dia de cada semana de um mês inteiro dentro deste período, cujos resultados a CCEE daria publicidade aos agentes;
- Além da necessidade de melhorias na governança do PLD, com foco nos dados de entrada e nos procedimentos adotados para a sua formação, entende-se que a transparência dos modelos deve ser aprimorada, o que passa, inclusive, pela disponibilização dos códigos fontes dos modelos de otimização.

O Grupo CPFL apoia a implementação do preço horário, mas de forma cautelosa, levando-se em conta a governança do PLD, de forma que os agentes tenham conhecimento e acesso não só ao modelo DESSEM, como também aos seus dados de entrada e programas auxiliares, inclusive com tempo hábil para adaptação e testes de todas as propostas de mudança de dados de entrada dos modelos pelo menos até junho de 2018. Para tanto, é necessário se observar o que preconiza a Resolução CNPE 07/2016, que tem a preocupação de garantir previsibilidade aos agentes, com a aprovação do modelo em julho de 2018, para que sua aplicação ocorra em janeiro de 2019 de forma sustentável.